**EDITAL DE HABILITAÇÃO 2019/01**

 **LINHA DE FINANCIAMENTO BDMG CIDADES**

**PROCESSO DE HABILITAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM CLIENTES DO SETOR PÚBLICO PARA O FINANCIAMENTO DE OBRAS INFRAESTRUTURA COM UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO BDMG**

**REGRAS GERAIS**

**1. OBJETIVO**

Regulamentar o primeiro processo de habilitação do exercício de 2019 para contratação de operações de crédito com o Setor Público Municipal.

**2. CONDIÇÕES GERAIS DAS LINHAS DE FINANCIAMENTO**

1. Para as Linhas de Financiamento disponibilizadas pelo BDMG em 2019, quais sejam, BDMG Cidades, BDMG MAQ, BDMG Urbaniza e BDMG Saneamento serão contratadas operações de crédito até o limite de R$ 200 milhões.
2. Caso o somatório dos financiamentos aptos à contratação ultrapasse os R$ 200 milhões, serão observados os seguintes critérios para a hierarquização das propostas:
	1. Município cujo Fundo de Participação dos Municípios (FPM) tenha maior participação percentual em relação à Receita Total na data-base de 31/12/2018.
	2. Município com menor IDH-M.
	3. A ordem de aprovação do seu Pedido de Verificação de Limites (PVL) pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).
3. O município poderá apresentar propostas para todas as Linhas de financiamento disponibilizadas em 2019 desde que o somatório dos pleitos não ultrapasse os limites estabelecidos pelo BDMG para cada município.

**3. BENEFICIÁRIOS**

Poderão submeter projetos:

* Prefeituras municipais mineiras.

**4. LIMITE DE FINANCIAMENTO POR MUNICÍPIO**

O limite de contratação por tomador observará a capacidade de endividamento do município definida pela Lei de Responsabilidade Fiscal e suas regulamentações. O município poderá pleitear financiamento até os limites estabelecidos abaixo:

**Limite de Financiamento por município**

|  |  |
| --- | --- |
| **Faixa Populacional**(nº de habitantes - CENSO IBGE 2010) | **Limite de Financiamento** **(Total)** |
| **Até 5.000 habitantes** | **R$ 1.000.000,00** |
| **De 5.001 a 10.000** | **R$ 1.500.000,00** |
| **De 10.001 a 40.000**  | **R$ 2.000.000,00** |
| **De 40.001 a 100.000** | **R$ 3.000.000,00** |
| **Acima de 100.000** | **R$ 5.000.000,00** |

Considerando todas as linhas de financiamento contratadas em 2019 (inclusive de outros Editais), o limite por município não poderá exceder a R$7.000.000,00, excluindo os repasses de recursos de terceiros (Ex.: BNDES PMAT, Avançar Cidades, etc.).

**5. ETAPAS DO EDITAL**

O cronograma dos procedimentos com suas respectivas datas-limite será o seguinte:

|  |  |
| --- | --- |
| **Etapas** | **Prazo Final** |
| 1 | Inscrição de carta-consulta | 14/06/2019 |
| 2 | Habilitação pelo BDMG das propostas | 26/06/2019 |
| 3 | Protocolo no BDMG da lei autorizativa para contratação do financiamento | 09/08/2019 |
| 4 | Protocolo do PVL referente à operação de crédito para aprovação da Secretaria do Tesouro Nacional | 30/09/2019 |
| 5 | Protocolo do projeto a ser financiado para análise do BDMG(Será possível apresentar projeto(s) a partir do protocolo da Lei Autorizativa) | 15/11/2019 |
| 6 | Protocolo dos documentos referentes ao procedimento licitatório da obra/equipamento a ser financiado | 21/02/2020 |
| 7 | Protocolo no BDMG dos documentos exigidos para o primeiro desembolso do contrato | 29/05/2020 |

**ETAPA 1: Inscrição**

1. O município inscreverá proposta por meio do preenchimento de formulário eletrônico específico que estará disponível no site do BDMG até o dia 14/06/2019. Para acessar consulte: [www.bdmg.mg.gov.br](http://www.bdmg.mg.gov.br).
2. A inscrição será validada após o recebimento pelo BDMG da carta consulta preenchida e assinada. Esse documento será enviado para o e-mail do município informado no ato do preenchimento do formulário eletrônico.
3. O BDMG comunicará, por e-mail, o recebimento da carta consulta preenchida e assinada. Esse comunicado do BDMG é o que determinará a conclusão, com êxito, da primeira etapa da inscrição.

**ETAPA 2: Habilitação**

1. Após o recebimento e análise da carta consulta, o BDMG emitirá, via e-mail, uma correspondência comunicando a habilitação do pedido de financiamento do município.
2. A comunicação formal da habilitação pelo BDMG é condição para o início do processo de aprovação do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) da operação de crédito pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).
3. São condições para a habilitação das propostas:
* Estar em dia com os relatórios contábeis homologados nos sistemas SICONFI e SICOM;
* Capacidade de endividamento do proponente (os valores a serem financiados deverão estar de acordo com os limites de endividamento previstos na Resolução 43, do Senado Federal);
* Enquadramento do objeto a ser financiado, conforme regras do BDMG;
* Adimplência cadastral e financeira com o BDMG;
* Inexistência de pendências em equipamentos/obras anteriores financiadas pelo BDMG.

**ETAPA 3: Lei Autorizativa**

1. A minuta da lei autorizativa a ser votada na Câmara do município para possibilitar a contratação do financiamento será enviada para o e-mail do município juntamente com a comunicação formal de habilitação.
2. Caso seja necessária qualquer modificação na minuta da lei autorizativa, deverá ser feita uma consulta prévia ao BDMG por meio do envio de e-mail para bdmgmunicipio@bdmg.mg.gov.br.
3. O BDMG, após receber a via original da lei autorizativa assinada pelo prefeito, encaminhará e-mail comunicando sobre a conclusão dessa Etapa e com instruções sobre as próximas providências.

**ETAPA 4: Enquadramento STN**

1. A contratação de operações de crédito, por Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo suas Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes, subordina-se às normas da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e às Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, de 2001.
2. A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF atribuiu ao Ministério da Fazenda a verificação dos limites e condições para a contratação de operações de crédito (art. 32 da LRF).
3. A documentação exigida pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN – órgão do Ministério da Fazenda, e os procedimentos para a obtenção de parecer favorável ao Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) estão descritos no Manual disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/mip-manual-para-instrucao-de-pleitos>.
4. O BDMG prestará apoio ao município para que a documentação exigida pela STN seja providenciada com agilidade e na sua totalidade, atendendo aos pré-requisitos legais e operacionais observados pela STN em suas análises.

**ETAPA 5: Análise de Projetos**

Nessa etapa, será realizada a análise do projeto, o qual deverá ser protocolado no BDMG para análise da equipe de engenharia.

1. Deve-se observar as exigências da cartilha de projetos que será fornecida pelo BDMG;
2. Após a avaliação do projeto pela equipe de engenharia do BDMG, será emitida a autorização para realizar a licitação da obra, sempre observando as exigências da Lei nº 8.666/1993 ou da Lei nº 10.520/2001.

**ETAPA 6: Análise das Licitações**

1. BDMG irá realizar uma análise de conformidade do procedimento licitatório conduzido pelo município. O resultado da licitação deverá ser apresentado, incluindo homologação, adjudicação (modelo BDMG) e contrato de prestação de serviços. A lista completa será fornecida.
2. O contrato de repasse de recursos entre BDMG e o município será gerado após essa etapa, tomando como base o valor da licitação apresentada. Eventuais saldos do valor aprovado no PVL poderão ser aproveitados, desde que dentro da validade estabelecida pelo mesmo.
3. Ao final, após a formalização do contrato, será emitida a autorização para início de obra.

**ETAPA 7: Início de Obras**

1. O município estará apto a receber o repasse de recursos relativo à primeira medição do investimento financiado após o envio para o BDMG de todos os documentos que compõem o processo.
2. A lista de documentos necessários para a liberação dos recursos será enviada pelo BDMG após o recebimento do resultado do processo licitatório realizado pelo município.
3. São condições gerais para liberação dos recursos:
* Autorização formal do BDMG para início de obra e/ou aquisição do bem;
* Inexistência de restrição cadastral relevante, a critério do BDMG, relativa ao Município;
* Entrega ao BDMG da medição resultante das obras, bem como a comprovação de aplicação dos recursos já liberados;
* Comprovação de regularidade fiscal perante o SIAFI-MG – Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais;
* Regularidade do Município perante a Receita Federal;
* Inexistência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério do BDMG, possa comprometer a execução do empreendimento financiado de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização;
* Comprovação de afixação da placa alusiva à colaboração financeira obtida, conforme modelo disponível no site do BDMG, de forma visível no local da realização do projeto financiado;
* O regular andamento da obra de acordo com o cronograma apresentado ao BDMG.

**6. CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**

1. A contratação da operação de crédito está condicionada a:
* Capacidade de endividamento do proponente: aprovação do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) da operação de crédito;
* Análise de crédito e risco do município de acordo com os critérios do BDMG;
* Regularidade cadastral do município;
* Adimplência técnica e financeira do município com o BDMG
* Aprovação do projeto pelo BDMG;
* Apresentação do processo licitatório referente a obra/equipamento pleiteado, em conformidade com a Lei 8.666/93 ou 10.520/01, o qual irá balizar o valor do contrato.
1. São impeditivas à contratação e liberação de recursos as pendências cadastrais no SIAFI/MG, CADIP, FGTS, Receita Estadual e Receita Federal.
2. A data de emissão do contrato de financiamento pelo BDMG será considerada para:
* Contagem dos prazos de carência e amortização.
* Cumprimento das exigências do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para contratação.
* Verificação da regularidade cadastral.
* Capacidade de endividamento do município.

**7. AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DE OBRAS**

O início das obras, com apoio financeiro do BDMG, está condicionado a:

1. Conclusão favorável da análise do projeto;
2. Conclusão do procedimento licitatório em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 ou da Lei nº 10.520/2001 e suas respectivas alterações;
3. Efetivação do contrato de financiamento;
4. Adimplência técnica e financeira do município com o BDMG;
5. Autorização formal do BDMG.

**8. OBSERVAÇOES GERAIS**

A contratação da operação de crédito será cadastrada pelo BDMG no Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público – CADIP, nos termos da legislação em vigor.

**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA LINHA DE FINANCIAMENTO BDMG CIDADES**

**1. ITENS FINANCIÁVEIS**

I - Construção, ampliação e/ou reforma de edificações públicas municipais:

Construção de novas unidades prediais, ampliação ou reforma das edificações existentes.

ll - Eficiência energética:

Reformas e adequações nos prédios públicos municipais que visem à redução do consumo de energia. Painéis solares em prédios públicos municipais.

Obs.: em todos os casos, o imóvel deverá ser de titularidade de município.

**2. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS**

1. Aquisição de material para execução direta da obra.
2. Execução direta integral ou parcial da obra.
3. Aquisição de terrenos ou prédios
4. Móveis, computadores e outros equipamentos
5. Projetos básicos ou executivos

**3. CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO**

I- Prazo: Até 66 meses, incluídos até 18 meses de carência

II- Atualização Monetária: SELIC

III- Juros: 6% ao ano e, para municípios com IDH-M menor que a média dos municípios do Estado de Minas Gerais (menor que 0,668), os juros serão de 5% ao ano.

IV- Forma de pagamento: os juros poderão ser incorporados ao principal durante a carência e exigidos juntamente com o principal atualizado durante o período de amortização.

V- Garantias: vinculação de receitas de transferências constitucionais de FPM e ICMS

1. Será cobrada Tarifa de Análise de Crédito - TAC de 1,0% do valor financiado.
2. Será cobrada Tarifa de Enquadramento Prévio para formatar o Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL), sendo R$1.000,00 para os municípios com até 50 mil habitantes e R$2.000,00 para os municípios com mais de 50 mil habitantes (Censo 2010).